



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 036/2025 que tem por objeto a “ Contratação de serviço continuado de publicação em jornal impresso de circulação semanal, com abrangência municipal e regional, de atos institucionais da Câmara Municipal de Macuco/RJ, de circulação semanal de no mínimo de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Macuco/RJ, preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 5cm cada coluna; fonte Arial; corpo da letra de tamanho 10 (dez), sem espaço entre tópicos ou linhas; toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Macuco/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.”

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h, no site www.cmmacuco.rj.gov.br ou pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

PROPOSTAS

A Proposta deverá ser encaminhada ao setor de Compras, Contratos e Contratações da Câmara Municipal de Macuco, através do e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br, ou entregue em mãos no protocolo na sede da Câmara Municipal de Macuco.

CONDIÇÕES

Menor preço global.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 14/11/2025 até 19/11/2025

Das 9h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

Macuco, 14 de novembro de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N.º 036/2025
CONTRATAÇÕES Art. 75, II da LEI N.º 14.133/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a Contratação de serviço continuado de publicação em jornal impresso de circulação semanal, com abrangência municipal e regional, com publicação de atos institucionais da Câmara de Municipal de Macuco/RJ, com vigência de 1 ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A seguir encontram-se descrito o item a ser contratado:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços de publicação de atos institucionais da Câmara de Municipal de Macuco/RJ, em jornal impresso de circulação semanal de no mínimo de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Macuco/RJ, preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 5cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 10 (dez), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Macuco/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.	Cm/col	3.600 (12 meses)



3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a realização de contratação de serviços de publicação de atos institucionais da Câmara Municipal de Macuco/RJ, em jornal impresso de circulação semanal, com abrangência municipal e regional, com vigência de 1 ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 3.1. Desta forma, a contratação da empresa prestadora de serviço se justifica para atender a necessidade e o interesse público da Câmara.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O regime da contratação será por MENOR PREÇO GLOBAL. A presente dispensa seguirá o rito do art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no art. 75, inciso II da referida lei.

5. DA VISTORIA

- 5.1. O fiscal do contrato irá vistoriar os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados.

Funcionário: Leandro Carvalho Queiroz – Mat. 012524
Funcionário: Patrick Moraes Pedra – Mat. 0212009
Horário de atendimento: 13h às 17h
E-mail: compras@cmmacuco.rj.gov.br

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão realizados, deverá ser compatível com o termo de referência, bem como atender as seguintes exigências:
- 6.1.1. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive fretes, seguro, impostos e taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço.
 - 6.1.2. O modelo para proposta está em anexo a este termo de referência, devendo consignar o RG do responsável, deverá ser enviado por e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br ou presencialmente passando pelo protocolo da Câmara Municipal de Macuco, no prazo estabelecido no Aviso de contratação direta.
 - 6.1.3. Se houver diferença de valor entre o total e unitário no preenchimento da proposta, será considerado o valor preenchido no total do item.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente constituída, com atividades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, conforme previsto em seu contrato social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A empresa deverá



possuir regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovar experiência prévia na execução de serviços similares.

- 7.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas ao serviço, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidem sobre a prestação de serviço.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação se dará por dispensa de licitação. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que não serão aceitos valores superiores ao valor estimado deste termo de referência.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação, estão em **anexo I**.
- 9.3. Dar ciência imediata a autoridade competente das anormalidades ocorrida durante a execução dos serviços;
- 9.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 9.5. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 9.6. De forma mais detalhada, a Contratada assumirá os seguintes compromissos:
- a) Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
 - b) Não serão toleradas modificações no contrato e nas especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores;
 - c) Caberá à mesma a responsabilidade e esmero na execução de todos os detalhes;
 - d) A Contratada está proibida de subcontratar em qualquer hipótese com terceiros os serviços dispostos no Termo de Referência;
 - e) Ressarcir ao Erário Municipal todo o tipo de prejuízo quanto à execução de serviços perante terceiros;



- f) Assumirá toda a responsabilidade quanto às leis trabalhistas em relação aos funcionários, eximindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade quanto às leis trabalhistas assim como à segurança dos seus funcionários;
- g) Os serviços e a entrega dos jornais deverão ser entregues semanalmente na recepção da Câmara Municipal de Macuco, localizada na Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43 – Centro – Macuco/RJ, na sua integralidade, no quantitativo que for necessário, e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- h) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- i) Executar os serviços objeto do termo de referência e contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- j) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- k) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- l) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas contidas neste termo de referência;
- m) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela mesma, será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- o) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- p) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- q) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista junto aos órgãos competentes;
- r) Durante a execução dos serviços, a Câmara Municipal de Macuco/RJ exigirá que a empresa contratada mantenha, mediante seus profissionais da área, contatos diretos, frequentes e com rapidez;



- s) Manter-se, durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, conforme art. 72 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através de Fiscal de Contrato designado para tal.
- 10.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 10.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- 10.4. Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos previamente.
- 10.5. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.6. Fornecer a contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
- 10.7. De forma mais detalhada, eis as atribuições à contratante:
 - 10.7.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
 - 10.7.2. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
 - 10.7.3. Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados;
 - 10.7.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
 - 10.7.5. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
 - 10.7.6. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;
 - 10.7.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
 - 10.7.8. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;



- 10.7.9. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 10.7.10. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 10.7.11. A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções previstas na lei 14.133 de 2021.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetivados mensalmente, diretamente ao fornecedor pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco/RJ mediante transferência bancária ou PIX no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica atestada pelos servidores designados.
- 11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de obrigações da contratada em virtude de penalidades impostas.
- 11.3. Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega e respectivo aceite do Contratante.
- 11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.4.1. O prazo de validade;
 - 11.4.2. A data da emissão;
 - 11.4.3. Os dados do órgão Contratante;
 - 11.4.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 11.4.5. O valor a pagar;
 - 11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 11.4.7. Entrega das documentações contantes no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 11.6. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Os pagamentos serão efetuados através da tesouraria da Câmara, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico ou pix, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, em conta de sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos,



contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante;

- 11.8. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC;
- 11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável;
- 11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 11.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

- (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com o art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Segue o valor estimado para contratação de serviços de publicação de atos institucionais da Câmara Municipal de Macuco/RJ, no valor mensal de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais) e o valor total de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos oitenta reais) em jornal impresso de circulação semanal, com abrangência municipal e regional, com vigência de 1 ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de publicação de atos institucionais da Câmara Municipal de Macuco/RJ, em jornal impresso de	Cm/col.	3.600	R\$ 15,80	R\$ 56.880,00



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

circulação semanal de no mínimo de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Macuco/RJ, preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 5cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 10 (dez), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Macuco/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa, podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.				
---	--	--	--	--

R\$ =56.880,00=

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Macuco

UNIDADE 01.02 – Secretaria da Câmara

PROGRAMA 2.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

DOTAÇÃO 3.0.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 – Ordinários – Impostos



15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato terá vigência de 365 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, irrevogável e improrrogável.

16. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1. Habilitação jurídica:

- 16.1.1. Identificação do responsável: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 16.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 16.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2. Qualificação Técnica

- 16.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 16.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos executados com características mínimas a esta contratação.
- 16.2.3. Fornecimento de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo de dispensa.
- 16.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 16.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor com no máximo 02 (dois) anos de emissão.
- 16.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia



do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto contratado será fiscalizado pelo servidor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Nome do servidor responsável: Leandro Carvalho Queiroz, Secretário Geral, Matrícula: 12524-5/1.

18.2. O servidor deverá:

18.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do TR, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

18.2.2. Receber, acolher e atestar as notas fiscais, quando comprovada a fiel e correta, para fins de pagamento;

18.2.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TR, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Macuco, 11 de novembro de 2025.

José Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
Presidente do Poder Legislativo de Macuco/RJ

ANEXO I DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Com a finalidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, segue abaixo lista contendo as certidões mínimas obrigatórias, que deverão ser apresentadas a Câmara Municipal de Macuco, assim que solicitado:



FISCAL:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-RJ);
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6) Consulta Optante pelo Simples Nacional

JURÍDICO

- 1) Cadastro CNPJ – Receita Federal

TÉCNICA

- 1) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Dispensa licitação – Art. 75, II da lei 14.133 de 2021

OBJETO: Contratação de serviço continuado de publicação em jornal impresso de circulação semanal, com abrangência municipal e regional, com publicação de atos institucionais da Câmara de Municipal de Macuco/RJ, com vigência de 1 ano, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC.MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA
BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

NACIONALIDADE:

2. DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT .	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de publicação de atos institucionais da Câmara de Municipal de Macuco/RJ, em jornal impresso de circulação semanal de no mínimo de 1.000 (um mil) exemplares por edição, no município de Macuco/RJ, preferencialmente em órgãos públicos ou empresas públicas; - Jornal com dimensões mínimas de 30cm de largura x 45cm de comprimento, e de no máximo 35cm de largura x 57cm de comprimento, com 06(seis) colunas de 5cm cada coluna; - Fonte Arial; - Corpo da letra de tamanho 10 (dez), sem espaço entre tópicos ou linhas; - Toda publicação deverá conter 01 (um) cabeçalho por página utilizada por esta Casa Legislativa, com logotipo da Câmara Municipal de Macuco/RJ, ocupando o espaço de 03 (três) colunas e altura de 1,5cm; - Todos os atos, documentos e informações enviados na semana deverão ser publicados na ordem cronológica da assinatura dos mesmos, preferencialmente, em uma mesma página, salvo quando se tratar de matéria extensa,	Cm/col.	3.600	R\$	R\$



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

podendo a continuação da mesma ser publicada(s) na(s) página(s) seguinte(s) de forma sequencial em relação à(s) página(s) inicial(is) a(s) qual(is) foi/foram publicado(s) o mencionado ato; - Na publicação de cada ato, documento e informação deverá constar no seu rodapé, informações sobre o nome do jornal, o número da edição, a data da publicação e o número(s) da(s) página(s) em que foi/foram publicado(s) o respectivo ato.				
R\$				

3. CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1.** O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.
- 3.2.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de referência, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto(fiscal).
- 3.3.** Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

Local e Data

Assinatura da Proponente
(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)